



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 016/89

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a firmar contrato com a empresa transportadora dos alunos do terceiro grau que estudam em Uberlândia, assumindo o ônus de 40% (Quarenta por cento), sobre o valor total do transporte.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o caput é concedida para o período de 18/04/89 a 18/07/89.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 19 de abril de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 07/06/89
P/ Uma vez
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Devido à necessidade de cumprirmos os compromissos inerentes à Educação, notadamente com os estudantes do Município a nível superior, é que levamos às considerações dessa Egrégia Corte, o Projeto em epígrafe. Outrossim, salientamos que é parte integrante de nossa Ação de Governo, o apoio ao estudante em todos os níveis; condições aos cidadãos de aprimorarem suas aptidões e capacidade intelectual é obrigação do Poder Público. Mediante ao exposto, esperamos contar com o apoio desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Indianópolis, 19 de abril de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 07/08/89
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

PROJETO DE LEI Nº 016 /89

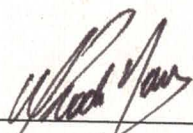
AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO


A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a firmar contrato com a empresa transportadora dos alunos do Terceiro Grau' que estudam em Uberlândia, assumindo o ônus de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total do transporte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 19 de abril de 1.989


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 24 | 05 | 89
Unanimidade

Presidente da Câmara

Obs: Declarado objeto de tramitação.


Duzmar Castano de Souza
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Devido à necessidade de cumprirmos os compromissos inerentes à Educação, notadamente com os estudantes do Município a nível superior, é que levamos às considerações dessa egrégia Corte, o Projeto em epígrafe. Outrossim, salientamos que é parte integrante de nossa Ação de Governo, o apoio ao estudante em todos os níveis; condições aos cidadãos de aprimorarem suas aptidões e capacidade intelectual é obrigação do Poder Público. Mediante ao exposto, esperamos contar com o apoio desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Indianópolis, 19 de abril de 1.989


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 24 / 05 / 89

Pl. Unanimidade

Presidente da Câmara